



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com).

## **CONTRATO Nº 075/2018**

### **EXECUÇÃO DE ESTACAS STRAUSS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Cristina, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Pereira Azevedo**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Maria Zilá Macedo Monti & Cia Ltda EPP**, CNPJ nº 64.381.320/0001-11, Inscrição Estadual nº 596234034.00-71, representada pela mesma, inscrita no CPF sob o nº 377.344.906-20, RG M-931.391 SSP/MG, com sede à Praça Urbana Carolina Azevedo, nº 58ª, Santa Rita do Sapucaí/MG – CEP: 37.540-000, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, o presente contrato de **prestação de serviços**, em virtude da ratificação do Processo Licitatório nº 070/2018, e em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **execução de 242 metros de estacas do tipo Strauss, incluindo taxa de Mobilização, estadia e alimentação do pessoal**, em atendimento a solicitação da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos da Prefeitura; que a **CONTRATADA** se compromete a realizar à **CONTRATANTE**, nos termos da proposta de serviços apresentada, através da Dispensa de Licitação nº 020/18, ratificada pelo Chefe do Executivo em 20/09/2018, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- a) A **CONTRATADA** realizará os serviços previstos na cláusula anterior, por empreitada por preço global, com materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios, tudo dentro das condições exigidas no edital de licitação e nos demais anexos, parte integrante deste instrumento;
- b) Só deverão ser realizados os serviços com a autorização expressa da administração;
- c) A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não pagar os serviços realizados sem as devidas autorizações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor proposto de **R\$ 6.040,00** (seis mil e quarenta reais), estimado conforme quantitativos propostos na planilha orçamentária de custos, no edital e cronograma físico-financeiro apresentado, a ser pago conforme medições realizadas pelo Serviço de Engenharia.

3.2. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato correrão por conta da Contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com).

3.3. A Contratada deverá comprovar mensalmente quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social, pertinentes ao pessoal contratado, através da GFIP e guias de recolhimento do INSS e FGTS e demais documentos solicitados à época.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. Após realizada e aprovada a medição única, pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura, a fatura/nota fiscal deverá ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Cristina, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, somente após a entrega da A.R.T. dos serviços prestados.

4.2. Caso a fatura/nota fiscal apresentar incorreções será devolvida ao emitente e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contado da data da reapresentação;

*4.3. O pagamento da fatura/nota fiscal seguirá a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade e só será efetuado mediante comprovação da regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS e FGTS;*

4.4. O pagamento será realizado após a entrega da Fatura/Nota Fiscal no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura;

4.5. A contratada deverá apresentar, junto a Nota Fiscal, os comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS (SEFIP/GFIP) da obra e do pessoal utilizado na obra, relativo a competência do mês imediatamente anterior em que ocorreu a prestação dos serviços, que será conferido pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura;

4.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que previamente regularizados.

4.7. Do pagamento devido à Contratada será descontado os valores de multa ou eventuais débitos com a Administração, referentes a qualquer contrato firmado entre as partes, sem obrigatoriedade de aviso prévio.

4.8. A Fatura/Nota Fiscal deverá ser preenchida conforme exemplo abaixo especificado:

▪ *Medição única referente à execução de Estacas Strauss e demais serviços, no bairro Vila Esperança. Processo Licitatório nº 070/18, Dispensa nº 020/18, Contrato nº 075/18.*

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS**

**I - São direitos da CONTRATANTE:**

**a) Vistoriar a execução dos serviços, através do Setor de Engenharia do Município acompanhado de equipe técnica, e em caso de dúvida quanto a qualidade dos materiais e ao atendimento às normas referentes a matéria, poderá solicitar a imediata análise das amostras em laboratório credenciado e/ou órgão competente, na quantidade e frequência que julgar conveniente e se comprovada a baixa qualidade dos materiais ou dos serviços o Município se reservará no direito de suspender os pagamentos a**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com).

## **empresa contratada até a total regularização da obra ou substituição dos referidos materiais:**

- b) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;
- c) Avaliar, vistoriar e fiscalizar a realização dos serviços, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de evitar o uso de materiais, equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;
- d) Recusar a realização dos serviços, quando não solicitado, como também quando desatender as especificações descritas na cláusula primeira deste contrato.

## **II - São direitos da CONTRATADA:**

- a) Cobrar pela realização de serviços solicitados, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes;
- b) Acompanhar e fiscalizar a obra, verificando a qualidade do material colocado pela contratada por ocasião da execução da obra, notificando-a a retirar tudo o que for de qualidade inferior às especificações.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **I - São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Fornecer material para a execução do concreto, como: areia grossa, brita e cimento;
- b) Fornecer ferragens conforme projeto estrutural;
- c) Fornecer servente para virar concreto e transportar até a estaca;
- d) Retirar a terra que sair das brocas, logo após a concretagem;
- e) Demarcas as estacas;
- f) Fornecer água no local;
- g) Fornecer ponto de energia 220 V;
- h) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios determinados na cláusula quarta deste instrumento;
- i) Rejeitar todo e qualquer serviço e/ou material de má qualidade e em desconformidade com as especificações exigidas, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;
- j) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou que esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- k) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- l) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto licitado, através da Secretaria competente e do Setor de Engenharia;
- m) Decidir, por meio da secretaria competente, acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços, se estas não tiverem sido abordadas neste instrumento;
- n) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- o) Efetuar o desconto ou fornecer a guia de recolhimento do INSS, ISS/QN e I.R., conforme legislação em vigor;
- p) Publicar o extrato do contrato;
- q) Acompanhar a prestação de serviços realizados pela Contratada, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com).

## II - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer mão de obra qualificada para a execução dos serviços;
- b) Apresentar todos os funcionários registrados, com uso de EPI's;
- c) Emitir a A.R.T. dos serviços e a respectiva Nota Fiscal, devendo a execução ser acompanhada pelo engenheiro responsável da empresa;
  - c.1) A referida A.R.T. deverá ter no campo de observações, a quantidade de estacas executadas, assim como o comprimento médio que justifica o total executado;
  - c.2.) Deverá emitir relatório técnico de execução, apontando a profundidade alcançada em cada estaca, conforme projeto de localização de estacas, fornecido pela Prefeitura;
- d) Fazer a conferência dos quantitativos de materiais relacionados nos Anexos deste ato convocatório;
- e) Fazer a inspeção na área antes do início dos serviços, com objetivo de verificar as condições locais a fim de evitar alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações sobre as situações pertinentes à execução da obra, pois não serão argumentos válidos para reclamações futuras nem desobrigarão à execução do contrato;
- f) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- g) Executar os serviços nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- h) Efetuar as modificações ou correções indicadas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e/ou Serviço de Engenharia do Município, necessárias à adequação da obra, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal;
- i) Arcar com os custos decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, etc; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE à salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
- j) NÃO SUBCONTRATAR, SOB NENHUMA HIPÓTESE, UMA PARTE OU O TOTAL DA OBRA A SER EXECUTADA, sob pena de suspensão do contrato e aplicação das multas pertinentes;
- k) Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de segurança para os operários (EPI' s e EPC's), de acordo com as normas da ABNT (Associação brasileira de Normas Técnicas);
- l) Justificar a paralisação dos serviços, POR ESCRITO, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, podendo ou não ser aceita pela administração municipal. A tolerância da Administração, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual, podendo a Prefeitura exercer seus direitos a qualquer tempo;
- m) Registrar os serviços no CREA, sendo este de inteira responsabilidade da empresa contratada;
- n) Responsabilizar-se pela guarda dos materiais colocados no local de execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade, não sendo permitida a sua retirada, senão em casos especiais e mediante autorização escrita da Administração Pública;
- o) **Recolher todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários (INSS, FGTS, etc) de todo o pessoal contratado para a realização dos serviços, inclusive o ISS/QN e Imposto de Renda (IR) referente aos serviços de engenharia prestados, apresentando à Contratante, obrigatoriamente, as guias de recolhimento devidamente quitadas, com antecedência ao pagamento dos serviços pela tesouraria;**
- p) Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- q) Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com).

r) Indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de atos comissivos ou omissivos, praticados por seus empregados, prepostos ou responsáveis, devido a negligência, imperícia e/ou imprudência, na execução do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pela contratante, com base nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.884/94, quando pertinentes;
- b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem nada ter que pagar.

## CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e o Serviço de Engenharia da Prefeitura, executarão ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução da obra;

8.2. Durante a execução da obra, sempre que necessário, serão recolhidas amostras do material utilizado que será enviado para empresas especializadas para análise e teste de resistência dos mesmos.

8.3. Caso fique constatado que o material utilizado não é compatível com o que está sendo exigido o licitante deverá recolher tudo o que está sendo utilizado e substituí-lo por outro lote de acordo com os requisitos constantes do Edital;

8.4. Caso haja recusa na substituição ou for constatado, por mais de uma vez, incompatibilidade de material o contrato será automaticamente rescindido, podendo ser aplicadas as multas previstas no Edital.

## CLÁUSULA NONA - DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita a multa correspondente à 30% (trinta por cento) na forma fixada na cláusula terceira, assegurando-se a outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e bem assim de pleitear em juízo a indenização pelos prejuízos porventura sofridos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de **60 (sessenta) dias**, tendo início no dia 24 de Setembro de 2018 e término em 22 de Novembro de 2018, podendo ser prorrogado, através de termos aditivos próprios, desde que haja interesse das partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: *02.03 0115 451 0004 1.0011 – Construção e Reforma de Imóveis/Prédios Municipais – 4490 5100 - Obras e Instalações de Domínio Patrimonial.*

11.2. *Os recursos financeiros para pagamento das despesas serão aqueles oriundos da conta de Alienação de Bens. Ficha = 468 - Fonte = 192.*

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com).

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 87, da Lei federal nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade, para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues ou realizados;

12.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer a contratada, após a sua imposição;

12.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

12.6. A sanção de suspensão em participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

*a) Retardarem a execução das obrigações assumidas;*

*b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração; e*

*c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Os serviços, objeto desta licitação, serão executados dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo no que couber, as normas da ABNT, ficando a contratada obrigada a substituir, de imediato e à suas expensas, o objeto do contrato ou parte do mesmo em que se verificarem defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;

13.2. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com a Cláusula Sexta deste Contrato;

13.3. Havendo paralisação justificada dos serviços o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quanto os da paralisação, sem qualquer ônus para a Administração Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com).

13.4. A comissão de obras do CONTRATANTE, diagnosticando problemas técnicos na execução da obra, poderá a qualquer momento, solicitar da CONTRATADA a substituição da equipe técnica responsável pela administração dos serviços;

13.5. Todas as documentações apresentadas no instrumento convocatório, inclusive seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e que se omite em outro, será considerado especificado e válido;

13.6. Todos os funcionários, equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargos da contratada, bem como seu transporte até o local dos trabalhos, não acarretando nenhum ônus à Contratante, sob nenhuma hipótese.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, 20 de Setembro de 2018.

---

**Ricardo Pereira Azevedo**  
**Prefeitura Municipal de Cristina**  
**Contratante**

---

**Maria Zilá Macedo Monti & Cia Ltda EPP**  
**Contratada**

Testemunhas:

---

Luiz Carlos de Freitas

---

William Negreiros Junqueira